

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho diante das razões expostas revela que a prisão preventiva tem o propósito de acautelamento, provisoriedade, portanto, a não punição do agente que praticou o delito, que é característica da prisão após o trânsito em julgado, que tem caráter de definitividade.

De uma rápida leitura do artigo 313, I do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/11 poder-se-ia ter uma falsa impressão que somente seria cabível a prisão preventiva nos crimes com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.

Contudo, mediante uma análise mais profunda sobre o tema em discussão não resta alternativa senão acolher a tese de que é cabível a prisão preventiva também nos crimes punidos com pena privativa de liberdade igual ou inferior a quatro anos quando o indivíduo for reincidente em crime doloso, para garantia das medidas protetivas de urgência para vítimas em situação de vulnerabilidade, pelo descumprimento das medidas cautelares alternativas qualquer que seja o *quantum* da pena privativa de liberdade aplicada.

Como já mencionado anteriormente o artigo 282, §4º remete ao artigo 312, parágrafo único diploma processual penal, que está inserido no capítulo III que disciplina a prisão preventiva, o qual prescreve que a prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares. Frise-se aqui que o comentado parágrafo único do artigo 312 não traz nenhuma observância obrigatória as hipóteses de decretação arroladas no artigo 313 do CPP, em especial o inciso I.

Assim, conclui-se que mesmo ausentes referidas hipóteses é possível a decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento injustificado das medidas cautelares diversas da prisão impostas ao processado